



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 04, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Portaria CRMV-DF nº 01/2020, de 18 de março de 2020 e a Portaria CRMV-DF nº 02/2020, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de junho de 1969 e pela alínea “r”, do Art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de promover medidas efetivas de combate à disseminação do COVID-19 e à redução do risco de sua transmissão;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no sentido de caracterizar a transmissão do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e a integridade física e mental dos empregados, prestadores de serviços, conselheiros e demais colaboradores do CRMV/DF, bem como dos administrados que demandam o serviço desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação do serviço público essencial por este Regional, minimizando os prejuízos que poderiam ser causados pela paralização das atividades no âmbito do CRMV/DF;

CONSIDERANDO a recomendação exarada no Ofício Circular nº 0012/2020/CFMV-PR, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 01/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1312/2020/CFMV-PR, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CRMV-DF 02/2020, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 10º da Portaria CRMV-DF nº 01/2020, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

“Art. 10º - Todas as medidas neste ato serão adotadas por tempo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer momento”

Art. 2º - Alterar o artigo 1º da Portaria CRMV-DF nº 02/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Retomar as atividades na Sede do CRMV-DF, por tempo indeterminado, na forma de rodízio, respeitando os seguintes critérios.

I – O Setor de Atendimento obrigatoriamente terá pelo menos 1 (um) colaborador para atendimento, sendo esse escalonado de acordo com o rodízio diário a ser implantado pela Diretoria Executiva do CRMV-DF;

II - O Setor de Fiscalização obrigatoriamente terá pelo menos 1 (um) colaborador para atendimento, sendo esse escalonado de acordo com o rodízio diário a ser implantado pela Diretoria Executiva do CRMV-DF;

a) A Fiscalização externa continuará suspensa de acordo com o Art. 5º da Portaria CRMV-DF nº 02/2020.

III – Os cargos de comissão também seguirão o rodízio a ser implantado pela Diretoria Executiva do CRMV-DF;

IV – O horário de funcionamento passará a ser das 13h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, para atendimento interno de toda a Autarquia;

V – Em caso de necessidade de agendamento, o mesmo ocorrerá apenas durante o expediente acima determinado.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 4º- Cumpra-se dando ciência aos Funcionários, bem como encaminhar à Assessoria de Comunicação para disponibilizações na Intranet e Portal do CRMV-DF.

Brasília-DF, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 1308

Zootecnista. **Emanuel Elzo Leal de Barros**
Secretário-Geral do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 0240/Z